

01-0284/1999



Câmara Municipal de São Paulo

PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0284/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0284/1999 DE 16/06/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE OLIMPIO

EMENTA:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR
DITOSO - A.S.L.D., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:06:49

00000016907-28



ARQUIVADO EM

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 284 do 1999
Téc. Direção

HOJE
AS COMISSÕES DE:
16 JUN 1999
Presidente
Vice-Presidente
Membros
Presidente

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0284/1999

"Declara de utilidade pública a Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a declarar de utilidade pública a "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", situada à Rua Tapuraíba, nº 1, em Guaianases, preenchidas as exigências da legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

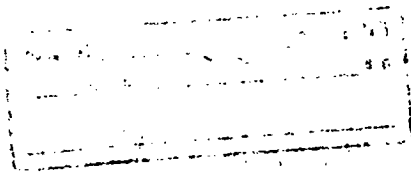
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1999.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 16 JUN 1999 ★
- DT. 10 -

JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl



100

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDOS DE INVESTIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDOS DE INVESTIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDOS DE INVESTIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
FUNDOS DE INVESTIMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 01210 e fôlha de informação sob
n.º 12 21/06/99 a 12/06/99

Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção



Folha n.º	02	de pres.
n.º	2861	de 1999
M.º M.ª S.ª Moraes		
Ass. Tec. Dist. 1		

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D" é entidade sem fins lucrativos, que presta assistência a famílias carentes, de Guaianases e adjacências, priorizando o atendimento a menores de 0 a 14 anos e ao incentivo a pesquisas das necessidades e anseios da comunidade.

Com muitos anos dedicados a tal mister, a Assistência Social Lar Ditoso tem-se destacado no atendimento à educação, saúde, vivência cristã, moral e cívica, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

A propositura que ora submetemos à apreciação dos nobres pares tem por escopo dotar a Associação Social Lar Ditoso de maiores instrumentos na perseguição de seus objetivos estatutários cujo alvo primeiro é a minimização dos desajustes sociais.


JOSÉ OLÍMPIO S. MORAES
Vereador

J.O./vl

E S T A T U T O S

Folha nº 03 de 03
n.º 2841 de 1999
Ass. Téc. Direção I

Norma M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DITOSO - A.S.L.D

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º- A Assistência Social Lar Ditoso sito a rua Tapuraiba nº 01, no Parque Central de Guaianases, Cidade de São Paulo-SP, é uma entidade que tem por finalidade atender as famílias carentes de recursos, residentes/no bairro adjacências. Cuidar de problemas de desajustes sociais. Com prioridade para o menor de 0 (zero) a 14(quatorze) anos e o incentivo a pesquisas e estudos das necessidades e anseios da comunidade / para implantação de programas de orientação, atendimento e preparo quanto a educação, saúde, vivência cristã, moral e cívica, sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 2º- A (A.S.L.D), funcionará por tempo indeterminado e terá a sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º- A (A.S.L.D) terá um regimento que, aprovado pela diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade.

Artigo 4º- Com o fim de cumprir suas finalidades, a A.S.L.D organizará e manterá dependências que se fizerem / necessárias que se regerão por regulamentos específicos aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5º- A (A.S.L.D), terá número ilimitado de sócios diferenciados em três categorias:

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Prof. Francisco Pinheiro, 139
GUAIANASES - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
o original a mim apresentado, de
que dou fé.

(ANVERSO)

Guaianases,

12 JAN 1989

- ☒ BEL. JOSE LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
Tabelião
- ☐ OLINDA ANVENER SIQUEIRA E SILVA
Oficial Maior
- ☐ Oswaldo Y. Ogata ☐ José A. Santos
Escr. Autorizada
- ☐ Maurício A. S. Silva ☐ Filipe A. Belli
- ☐ Luis C. Donizetti da Silva ☐ Edvaldo M. Gomes
Escr. Autorizada



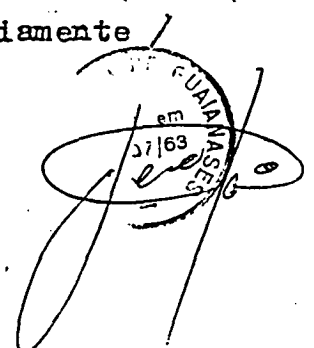
A. Fundadores - os que estiverem presentes na fundação.

B. Benfeitores - os que tiverem prestado relevantes benefícios à Assistência.

C. Contribuintes - os que contribuírem regularmente.

§ Único

- Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º- A (A.S.L.D), será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, / 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

Artigo 7º- O mandamento da Diretoria será de um ano, podendo haver reeleição.

Artigo 8º- As atividades dos Diretores serão exercidas de modo inteiramente gratuito, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sob qualquer forma de pretexto.

DOS PODERES DA DIRETORIA

Artigo 9º- Compete ao presidente:

- A. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- B. Representar a A.S.L.D, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;
- C. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia e da Diretoria;
- D. Dirigir e orientar toda a atividade da A.S.L.D.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Prof. Francisco Pinheiro, 139
GUAIANASES - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, conforme
ao original a mim apresentado, de
que dou fé.

(ANVERSO)

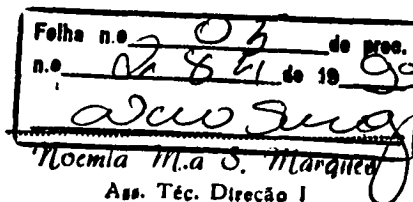
17 JAN 1989

Guianases,

- ☒ BEL. JOSÉ LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
Tabelião
- ☒ OLINDA ANVENER SIQUEIRA E SILVA
Oficial Maior
- ☒ Oswaldo Y. Ogata ☒ José A. Santos
Escr. Autorizados
- ☒ Maurício A. S. Silva ☒ Peter A. Belli
- ☒ Lúcia C. Donizetti da Silva ☒ Eustáquio N. Galdino
R. 139, B. 1111-220



Artigo 10º- Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos.



Artigo 11º- Compete aos secretários:

- A. Secretariar as reuniões e redigir as competentes Atas;
- B. Publicar todas as notícias das atividades da A.S.L.D. / com os demais membros da diretoria.
- C. Atender a correspondência.
- D. Preparar e manter em dia o fichário dos sócios.

Artigo 12º- Compete aos tesoureiros:

- A. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- B. Pagar todas as contas e autorizar despesas sempre com o visto do presidente.
- C. Apresentar relatórios da receita e despesas sempre que forem solicitados, e anualmente, para submetê-la à Assembleia Geral.

DAS REUNIÕES

Artigo 13º- A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente a qualquer tempo por convocação do presidente.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º- O patrimônio da A.S.L.D., será constituído de móveis, e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívidas pública, mensalidade dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais os subvenções de qualquer tipo.

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Prof. Francisco Pinheiro, 139
GUAIANASES - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO

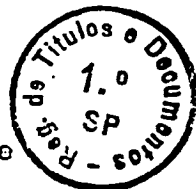
Autentico a presente cópia, conforme
ao original a mim apresentado, de
que dou fé.

(ANVERSO)

Guaianases,

12 JAN 1963

- ☒ DEL. JOSE LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
Tabelião
- ☒ OLINDA ANVENER SIQUEIRA E SILVA
Oficial Maior
- ☒ Oswaldo Y. Ogata ☐ José A. Santos
Esor. Autorizado
- ☒ Mauricio A. S. Silva ☐ Peter A. Hall
☒ Luiz Dentzetti de Silva ☐ Edvina N. Costa
Esor. Habilitado



§ Único - Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do Estado de São Paulo.

Folha n.º 06 de proc.
n.º 1284 de 19 99
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CAPÍTULO V

Artigo 15º- A (A.S.L.D.) será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Em caso de dissolução social, os bens remanescentes serão destinados a outras entidades de assistência social, congêneres, por personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes do Estado de São Paulo.

Artigo 16º- Os presentes estatutos, que podem ser reformados em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros da Assembléia especialmente para esse fim, estarão em vigor na data de seus registros em cartório.

São Paulo, 01 de janeiro de 1.989

[Signature]
JOAQUIM ALVES DE ALMEIDA
Presidente

[Signature]
VALMIR BATISTA DE GODOI
1º Secretário

ARQUIVO DO REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
TABELIÃO GALHARDO

Rua Gregório Romalho, 82 - ITAQUERA
São Paulo - Capital

RECONHEÇO, por semelhança, a (a)

Assinatura (s) *[Signature]*

[Signature]

Itaquera, 12 JAN 1989

Em test. *[Signature]* da verdade.

[Signature]

[Signature]

Mary Yamamoto - Irmã Terezinha Ishibashi Diretora

Terezinha de Fátima Guimarães

assistentes autorizadas

GRUPO PAROISIAL DE SÃO PAULO

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
DE NOTAS

ITAQUERA - São Paulo

JOÃO ALVES GALHARDO

Tabelião

MARY YAMAMOTO

TEREZINHA DE FÁTIMA GUIMARÃES

MARTA C. ZUE JUSTAMANTE

escriturantes autorizadas

VALOR RECEBIDO POR FIRMA

R\$ 101,91

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
R. Prof. Francisco Pinheiro, 139
GUAIANASES - São Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, conforme
ao original a mim apresentado, da
que dou fé.

(ANVERSO)

Guaianases,

10 JAN 1989

- ☒ BEL. JOSÉ LAMARTINE DE SIQUEIRA E SILVA
Tabelião
- ☒ OLINDA ANVENER SIQUEIRA E SILVA
Oficial Maior
- ☒ Oswaldo Y. Ogata
Esor. Autorizados
- ☒ Maurício A. S. Silva
Esor. Autorizados
- ☒ Luiz C. Donizetti da Silva
Esor. Autorizados
- ☐ Jecé A. Santos
- ☐ Piter A. Belli
- ☐ Edvaldo N. Góes

1.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS PELO PRESENTE REGISTRO
Cz\$ 4,30 Neste valor incluem-se os 27% devidos ao ESTADO e os 20% devidos à Carteira de Previdência do PESP.
O Responsável

1.º CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Roberto Simonsen, 106 — Fone: 37-2071
Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO.
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob
N.º 115857 do Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.
São Paulo, 31 JAN 1989
Bel. MARIO DA CUNHA, RANGEL F. — Oficial Maior
J. J. AGUIAR - J. E. C. PAIVA JUNIOR - L. A. R. PERROUD
Escrivães Autorizados
— Recolhimento de Lei estatuído por Guia —

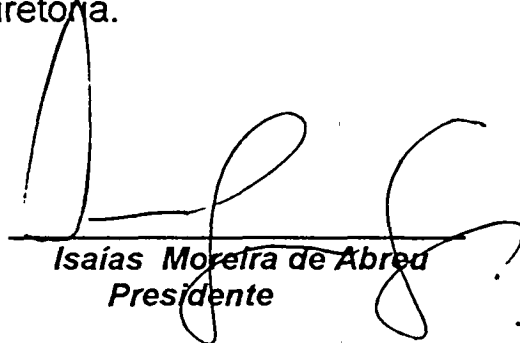
		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		59947465/0001-05	
		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				ATIVIDADE PRINCIPAL		81.11	
		COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		VÁLIDO ATÉ		30/06/93			
NATUREZA JURÍDICA		16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL		375167528-00	
ÓRGÃO DA SRF		80530 - SÃO PAULO - SÃO MIGUEL PAULISTA		CGC		FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL		ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO		CGC		NOME DE FANTASIA		CGC	
LOGRADOURO		RUA TAPURAIBA		NÚMERO		COMPLEMENTO			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF					
08420	PQ CENT GUAIANASES	SÃO PAULO		SP					
RECEITA PESSOA JURÍDICA		☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS		☐		IMPORTAÇÃO	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS		☐		RECEITA RETENÇÃO NA FONTE		☐		MINERAIS NO PAÍS	
						ENERGIA ELÉTRICA		☐	
						SOBRE SERVIÇOS		☐	
1839675						M8902			

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO		59.947.465/0001-05	
		SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL				ATIV. CNAB		VÁLIDO ATÉ	
		COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO				85.31-6		30/06/1998	
NATUREZA JURÍDICA		302-6 - ASSOCIAÇÃO		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DA SRF	
		375.167.528 - 00				(0811501) - PENHA		CGC	
NOME EMPRESARIAL (FIRMA, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO COMERCIAL)		ASSISTENCIA SOCIAL LAR DITOSO		CGC					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				CGC					
LOGRADOURO		R. TAPURAIBA		NÚMERO		COMPLEMENTO			
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF					
08420-450	PQ CENT GUAIANASES	SÃO PAULO		SP					
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado.									
								M970837	

Folha n.º 08 de pro.
n.º 284 de 1997
Ass. Téc. Direção I

São Paulo, 02 de Março de 1997.

Ata da Assembléia Ordinária da Assembléia da assistência Social Lar Ditoso, realizada aos segundos dias do mês de março de mil novecentos e noventa e sete, no templo da 1ª Igreja Unida de Guaianases, sito a rua: Tapuraíba, 01 -Parque Central-Guaianases-São Paulo-Capital, Havendo número suficiente de Sócios e Diretores deu-se início as quinze horas e treze minutos, estando na direção o Joaquim Alves de Almeida que de início efetuou uma leitura de um texto bíblico, e em seguida fez uma oração. A seguir o Superintendente Regional Joaquim Alves de Almeida, mencionou que a pauta do dia era formar a nova Diretoria da Assistência Social Lar Ditoso, que ficou formada da seguinte forma: Presidente : Isaías Moreira de Abreu, Brasileiro, casado, Pastor Evangélico, portador do RG. 29.415.512, CPF.049.110.161.91, residente a rua: Geovani Quadri, 321-Cohab José Bonifácio-Itaquera-São Paulo. Vice-Presidente: Israel da Silva, casado, Funcionário Público Aposentado, portador do R.G. 4.557.649, CPF. 524.709.978-87, residente a rua: Dominique Serres, 259 Apto 41B-Cohab José Bonifácio-Itaquera-São Paulo-SP. 1ª Secretária: Iracema Bispo dos Santos, Brasileira, casada, Funcionária Pública, portadora do R.G. 18.206.087, CPF. 064.757.718-64, residente a rua: Do Mármore, 28-A Parque Central-Guaianases-São Paulo-SP. 2ª Secretária: Conceição Aparecida F.M. Binueza, brasileira, casada, do Lar, portadora do RG.17.094.155, residente a rua: Do Charco, 575 Apto 11B-Cohab Tiradentes-Guaianases-São Paulo-SP. 1º Tesoureiro: Higino Papa, brasileiro. casado, aposentado, portador do RG. 5.135.081, CPF: 460.988.878-53, residente a rua: Do Pegmatito, 48-Parque Central-Guaianases-São Paulo-SP. 2ª Tesoureira: Valéria Inês Silva Papa, brasileira, casada, Bancária, portadora do RG. 19.964.325, CPF: 125.374.348-70, residente a rua: Pilar do Sul, 508- Jardim Helena-Itaquera-São Paulo-SP. Com a aprovação de todos os presentes segue esta ordem a nova Diretoria da " Assistência Social Lar Ditosos". Sem mais nada a se tratar a reunião foi encerrada e Empossada a nova Diretoria.


Isaías Moreira de Abreu
Presidente

Folha n.º 09 de proc.
n.º 284 de 1999
Moema M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

RELATÓRIO DOS TRABALHOS REALIZADOS DE JANEIRO DE 1996 À AGOSTO DE 1997.

OBJETIVOS:

- 1-Assistência à criança carente de forma ampla.
- 2- Assistir a um número crescente de crianças de acordo com as possibilidades .

OBS: Entende-se por criança carente aquela que de alguma forma seja por condições sociais adversas, saúde, moradia ou educação estejam sob o risco de terem seu futuro comprometido.

Entende-se pôr assistência ampla propiciar orientação a criança e a sua família, prover acesso a assistência médico odontológica, a escola, creche, lazer e a alimentação adequada.

O QUE ESTÁ SENDO FEITO:

Atualmente contamos com a participação efetiva da 1a. IGREJA UNIDA DE GUAINASES que iniciou o trabalho com a força de diversos voluntários com formação em pedagogia e psicologia e eventualmente com doações de pessoas e empresários tanto em dinheiro como em serviços e bens. Assim tem sido prestado assistência atualmente a cerca de 100 crianças e seus respectivos pais. A administração geral tem sido exercida pelo PASTOR JOÃO MACHADO DE SOUZA e PROFESSORA VALÉRIA INÊS SILVA PAPA. Contamos ainda com a orientação da advogada ELIZETE JACINTO G. MAYER. São as seguintes atividades:

- 1-Tiramos das ruas durante fins de semana cerca de 100 crianças a fim de darmos proteção no período em que ocorre maior incidência de violências em geral. Nesta ocasião dá-se orientação sob aspectos humanitários e de convivência social e moral. Faz-se também avaliações das necessidades globais das crianças e de seus pais. Este serviço é prestado no local de propriedades da 1a. IGREJA UNIDA DE GUAIANASES que gentilmente cedeu -nos salas provisoriamente.
 - 2- Estamos doando cestas básicas as famílias dos mais necessitados assim como roupas e remédios.
 - 3-Montamos em local cedido pela 1a. IGREJA UNIDA DE GUAIANASES um consultório médico onde tem-se prestado atendimento gratuito a estas crianças e seus familiares, pôr ocasião tem-se fornecido a medicação aos pacientes grande maioria dos casos. Parte destes medicamentos tem sido obtido através de representantes de laboratórios que nos fornecem amostras grátis em maior quantidade visando este fim.
- O atendimento tem sido prestado pelo DR. MARCELO VASCONCELOS DE MOURA CRM 44.44 que não cobra pelo serviço prestado e participante da Diretoria da A.S.L.D .
- 4-Tem-se feito um serviço de visita domiciliar a fim de avaliar as condições de moradia e higiene a que estão

submetidas as crianças. Tem-se feito um grande esforço no sentido de melhorar-se as relações familiares que em diversas ocasiões encontram-se conturbadas pôr razões de alcoolismo, drogas e agressões maternas à infância.

5- No mês de Dezembro levamos 86 crianças à passarem 3 dias no Sítio das Andorinhas em Piraí, Rio de Janeiro, local aonde as mesmas puderam se divertir, tomar banho de piscina entre outras atividades. Para tal foram fretados dois ônibus e houve a participação de diversos monitores e cozinheiras. Entre as diversas refeições foram servidas pizzas e frutas em abundância a fim de proporcionar um dia inesquecível a garotada. Entre as diversas atividades de lazer a meninada pode observar a lua através de telescópio. Em pesquisa realizada 70% das crianças nunca havia saído do bairro aonde residem (Guaianases) e 80% nunca haviam entrado em uma piscina e ainda 100% deles nunca tinham visto um telescópio.

6- Todos os meses do ano realizamos a comemoração dos aniversariantes do mês. Enviamos um presente e um cartão assinado pelas demais crianças; pois sabemos que a data de aniversário de muitas crianças se quer é lembrada pôr seus familiares.

7- Durante a decorrência dos meses, são feitas com as crianças comemorações históricas.

E para isso são utilizados recursos de teatro interativo, onde induzimos a criança a vivenciar o momento histórico em pauta;

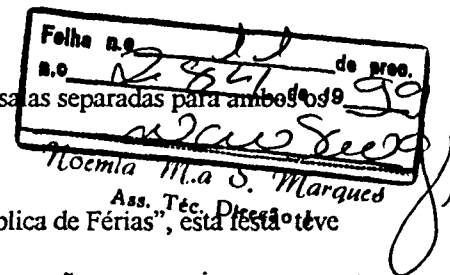
8- A prática de brincadeiras que estimulam o desenvolvimento social e a prática de exercícios físicos tem sido muito bem aceite pelas crianças, brincadeiras tais como: corrida do saco, estourar bexiga, aeróbica, ginástica, futebol, voleibol e etc.

9- Com as crianças de faixa etária entre 2 e 3 anos temos desenvolvido em trabalho de cura interior, ou seja, induzimos a criança a vencer seus traumas e medos, com a companhia das tias. A coordenação motora, tem sido trabalhada com jogos e brincadeiras como: boliche, basquete, monta-tudo, tijolos pedagógicos do pequeno arquiteto, jogo da memória, colagem, pintura e etc.

10- As crianças com faixa etária entre 4 à 6 anos recebem instrução moral e pedagógica, através de jogos como: quebra-cabeça, jogo da memória, teatro, etc. A culinária também tem sido desenvolvido com as crianças desta sala onde já aprenderam fazer alimentos como: sopa, pão, brigadeiro, bombom, etc. O recurso didático é aplicado com métodos audio visual, como vídeo, TV, slides, retroprojeto, e cartazes, teatro de sombras e etc. Com aplicação através de fantoches e dramatização das histórias contadas.

11- Com as crianças entre 7 a 12 anos temos usado com sucesso métodos aplicativos através da música utilizando instrumentos musicais, de corda, percussão, teclados, etc. Brincadeira que despertem o desejo pela leitura e pesquisa, jogos que estimulam o convívio amigável entre as crianças. Realizamos reuniões com esta faixa etária para darmos seminários sobre educação sexual, higiene, drogas, família, vocação, etc. Entre as aulas de educação

sexual distribuímos absorventes, entre as meninas. Essas aulas são feitas com salas separadas para ambos os sexos, evitando assim o constrangimento para a formulação de perguntas.



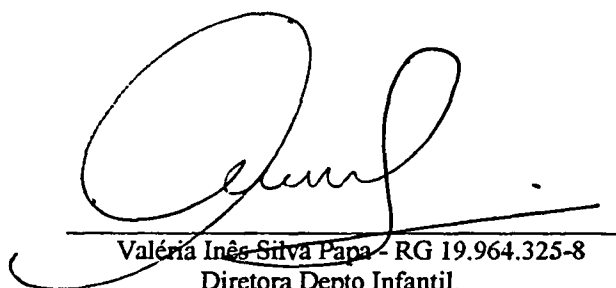
12- Durante as férias seculares realizamos um projeto intitulado por: "Escola Bíblica de Férias", esta festa teve duração de uma semana, sempre à tarde. E para todos os dias foram doados alimentação para as crianças, presentes para os vencedores de competições e um troféu para a equipe vencedora, esta festa envolveu aproximadamente 500 (quinhentas) crianças.

13- Fizemos ainda a "Festa da Higiene Bucal", onde ensinamos noções básicas sobre higiene bucal, as crianças receberam escova de dente e creme dental.

14- Em ocasião do inverno temos distribuído para as crianças que solicitam, mediante a prévia verificação, cobertores e agasalhos. E durante todo o ano temos procurado providenciar junto a comunidade a doação de material escolar e calçados, e principalmente a doação de cestas básicas.

15- Realizamos também o projeto "Escola Feliz", onde nossa equipe prestou assistência uma vez por semana à uma escola pública da região e realizava brincadeiras, histórias, músicas e distribuição de doces, como segue anexo documento de uma dessas escolas.

Em todas estas festas, que foram mencionadas acima contamos sempre com a participação das crianças de forma ativa, como exemplo do Natal, onde montamos um Presépio Vivo, no qual cada personagem bíblico foram interpretados por crianças de até 05 anos; pois acreditamos com isso estar desenvolvendo a sensibilidade intelectual e emocional para arte, religião e social da criança.



Valéria Inês Silva Papa - RG 19.964.325-8
Diretora Depto Infantil.
As. Social O Lar Ditoso



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº 284 de 19 99 21 / 06 / 99

(a) Adelina

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 21-06-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

23/06/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/06/99 às 11:00 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

100 m. Gm.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de Setembro de 1999

Presidente

ACORDÃO;
DE 1999/00000000
10000000

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13/15

Em 08 / 09 / 99

(a)

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 284/99
01.07.99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso- A.S.L.D."

Inicialmente, vamos analisar a Lei n. 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as associações, sociedades e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida Lei, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.



Folha n.º 147 do proc.
N.º 2847 de 19 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n. 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Salientamos, todavia, que as regras gerais que disciplinam os requisitos e efeitos da declaração de utilidade pública já constam do próprio texto da Lei n. 4.819/55, sendo desnecessário repeti-las na propositura.

Ademais, a declaração de utilidade pública materializa-se mediante decreto do Prefeito, cabendo à Lei de iniciativa de membro do Legislativo tão-somente tornar este ato vinculado, sem declarar efetivamente a entidade como de utilidade pública, como faz parecer a ementa do projeto em sua forma original.

Pelos motivos expostos, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, é necessária a apresentação de um substitutivo.

SUBSTITUTIVO N. /99 AO PROJETO DE LEI N. 75/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso- A.S.L.D.", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei n. 4.819, de 21 de novembro de 1955, a "Assistência Social Lar Ditoso- A.S.L.D.", situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.



Folha n.º 154 do proc.
N.º 2844 de 19 99
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

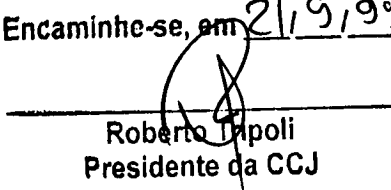
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

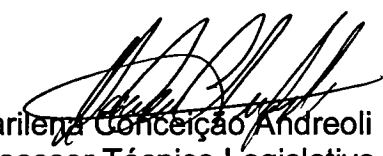
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

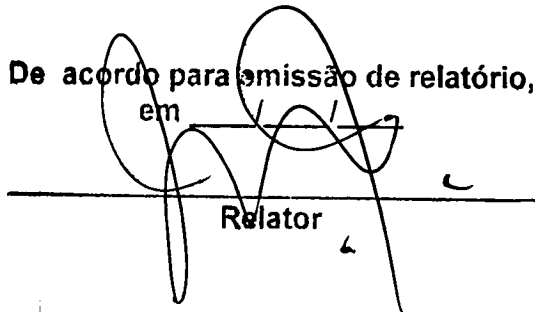
Pelos motivos expostos, e com a ressalva supra, o projeto é LEGAL e pode prosseguir.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
(ST.2)

Encaminhe-se, em 21/9/99

Roberto Tinoli
Presidente da CCJ


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo
Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BACALÃO
E QUE JUNTO DESTA SE ENCONTRA O
Linha nº 12-c/18 28/10/99

MÔNICA R. A. RAS/A
Assistente Téc. Dir. IV



PUBLICADO EM
3/11/99

Folha nº 6 de 99
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1483/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso- A.S.L.D."

Inicialmente, vamos analisar a Lei n. 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as associações, sociedades e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da referida Lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei n. 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

ecsa/pl0284-9

1

17 - RELCOM
17-0762/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Salientamos, todavia, que as regras gerais que disciplinam os requisitos e efeitos da declaração de utilidade pública já constam do próprio texto da Lei n. 4.819/55, sendo desnecessário repeti-las na propositura.

Ademais, a declaração de utilidade pública materializa-se mediante decreto do Prefeito, cabendo à Lei de iniciativa de membro do Legislativo tão-somente tornar este ato vinculado, sem declarar efetivamente a entidade como de utilidade pública, como faz parecer a ementa do projeto em sua forma original.

Pelos motivos expostos, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos um substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO /99 AO PROJETO DE LEI Nº 284/99

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso-A.S.L.D.", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei n. 4.819, de 21 de novembro de 1955, a "Assistência Social Lar Ditoso-A.S.L.D.", situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

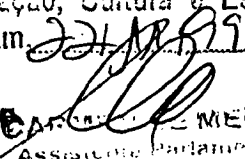
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/99.

[Handwritten signatures and marks]

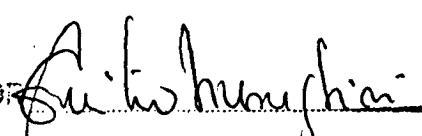
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 22/11/89


CARLOS DE MELLO
Assessor Parlamentar

Recebido na Comissão de
Educ. Cul. e Esportes
Em 23/11/89 as 12:02 h.

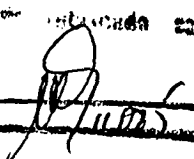

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

23 / 11 / 89

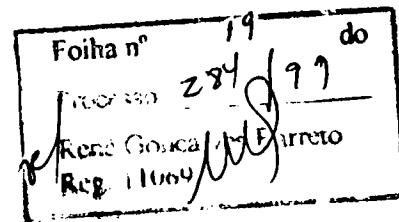

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SIGUE, Juntado nesta data  em 23/11/89	
folha n.º 19	de 06 de 00





16 - PAR
16-0607/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/99

Tendo a autoria do nobre Vereador José Olímpio, a proposutura em análise declara de utilidade pública a “Assistência Social Lar Ditoso – A.S.L.D.”, desde que o requeira ao Executivo e desde que comprove o preenchimento dos requisitos dispostos na Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Há parecer, pela legalidade, da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls.16/18), mas que apresentou substitutivo a fim de adequar a proposutura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Na esfera de competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a proposutura em apreço deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista tratar-se de uma entidade – nos dizeres da Justificativa – “sem fins lucrativos, que presta assistência a famílias carentes de Guaianases e adjacências, priorizando o atendimento a menores de 0 a 14 anos, e ao incentivo a pesquisas das necessidades e anseios da comunidade.

Ilustram a matéria, às fls. 3/11, alentado relatório das atividades da entidade nos anos de 1996 e 1997, que bem ilustram tudo o que de útil tem feito para merecer a declaração de utilidade que pleiteia. Acompanham, também, os estatutos da entidade, com a definição de seus objetivos e finalidades assistenciais

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06.06.00.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]
[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08 / 06 / 00

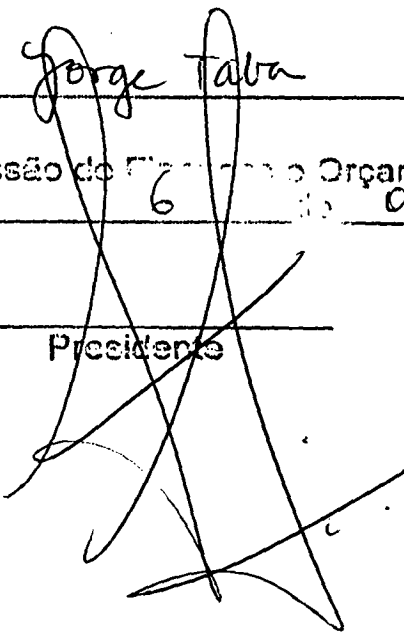

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 09 / 06 / 00 às 18 h 00


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Jorge Tava
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 do 6 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE () em juntada () e data documento (s) rubricado (s) sob n.º 20 e folha de informação set.
P.º 29 12 / 00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 284 de 19 99 29 / 12 / 00 (a) 11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.


Secretário(a)

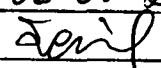
Reg. nº 11085

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 20 - fls.

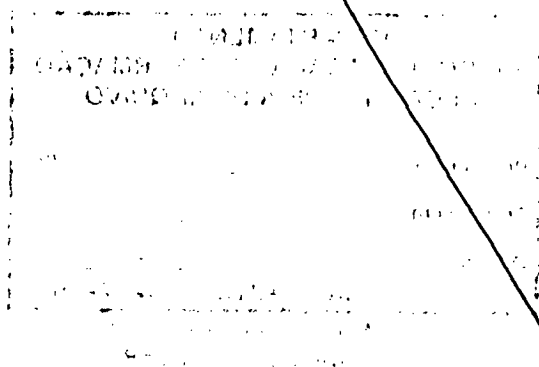
Arquivo em 03.01.2001

O Func.º


BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. nº 101258



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...21.....e folha de Informação
sob nº...22... ..22...1...2...1222

.....
LINA ANGÉLICA MARIA GUARISKAS

Documentalista - RF 100.921

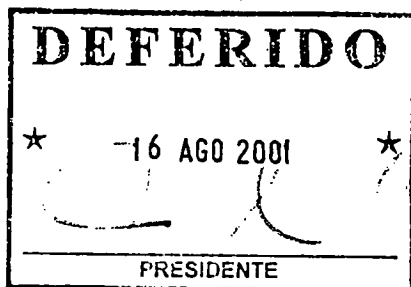


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 021 do Processo
nº PL 284 de 1999

LINA ANGELICA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927

REQUERIMENTO "D" nº



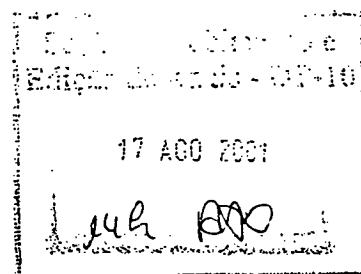
Requeiro o desarquivamento e a volta à tramitação das proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento e a volta à tramitação das seguintes proposições de autoria do Vereador José Olímpio S. Moraes, os seguintes Projetos de Lei nºs.:

- 243/99 (Dispõe sobre a Implantação de Parque de Recreação e Lazer em espaço municipal localizado em Guaianases e dá outras providências)
- 260/99 (Dispõe sobre Comercialização de Armas de Fogo no Município da Capital e dá outras providências)
- 284/99 (Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Lar Ditoso – A.S.L.D. e dá outras providências)
- 378/99 (Dispõe sobre a Implantação de Motociclovias e dá outras providências)
- 403/99 (Dispõe sobre Parcelamento do Pagamento de Multas de Trânsito emitidas pelo Departamento de Operações do Sistema Viário – D.S.V., e dá outras providências)
- 062/00 (Institui no âmbito do Município o Projeto Viver destinado ao Amparo e Proteção dos Idosos Carentes), solicitado pelo Vereador José Olímpio S. Moraes.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001.

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação rubricado como folha nº 22 (vinte e dois)

PL 01-0284 99 20 08 2001
do processo nº de 19 / /

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados para volta à tramitação.

17/8/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

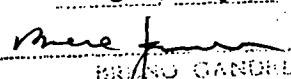
Conforme o solicitado pelo RDS 13-2078/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 20 de agosto de 2001

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

A Com. de *Finanças e Orçamento*

20 / 8 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/8/01 às h.

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

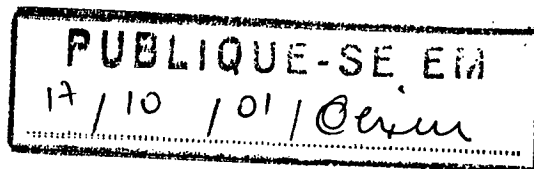
Ao Nobre Vereador Bispo Atílio
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de 08 de 2001

Elson Azeite
Presidente

REGUE —, juntado —, nesta data
documento — e parcel de informação
rubricado — sob folha n.º 23
Em 18/10/01

RF 11085



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1096/2001
PARECER Nº

O PROJETO DE LEI Nº 284/99

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha nº	23	do
Processo	284/99	
Marta Pimenta / P. Ravena		
Reg. 11085		

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Olímpio, visa autorizar a Prefeitura a declarar de utilidade pública, preenchidas as exigências da legislação pertinente, a *Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.*, situada à Rua Tapuraíba, nº 1, em Guaianases.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que altera a ementa da propositura, de modo a explicitar que a declaração de utilidade pública efetiva-se mediante decreto do Prefeito, cabendo ao Legislativo apenas tornar este ato vinculado; e procura adaptar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25.09.01

Presidente -

CEM CARMEL

Relator -

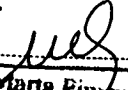
ATILIO FRANCO
VIVIANI FERREIRA

RICARDO MONTORO

ADRIANO

SEUS DIAS

WAMIR

Publicação da Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Parâmetros (fs. 16/18, 19 e 23)
publicados no DOM de 18 / 10 / 01
página(s) 43, coluna 3
conforme art. 82 § 1º do RL
Conferido: 

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

1483/99. p. 43 d 3
0607/00 p. 43 d 3
1096/01 p. 43 d 3

A Leg. 3
Em, 25 / 10 / 01

Marta Pinheiro Pinto Ravena
Secretária - RF. 11.085

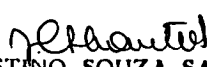
RECEBIDO EM LEG. 3

26 / 10 / 01
12:00 h. 

Srª Denise,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

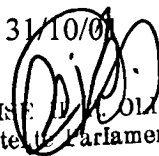
31/10/01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

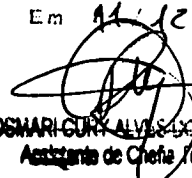
Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

31/10/01


DENISE D. C. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEQUE  juntado  neste data
documento  o papel de informação
rubricado  sob folha nº 24/34
Em 11 / 12 / 01 /


ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 24 do processo
n.º 284 de 1999
GOV. EDUARDO ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0701/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 284/99, de autoria do Vereador José Olímpio, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 284/99). (Ver. José Olímpio). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefe Técnica IV, Sônia Maria Vazzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/dhfo.



Folha nº 26
n.º 284 de 1999
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE .

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 31 de outubro de 2001.

O Presidente

JCSS/dhfo.



Folha n.º 27 do proc.
N.º 284 de 19 99
O funcionário e

ROSMARI CORY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 701, de 07.11.2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 284/99, de autoria do Vereador José Olímpio (inciso I do art.84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

09/11/01

Eliene C. Pinha
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 26/11/01
às 18:50 P.M.

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de novembro de 2001

Ofício A. T. L. n.º

507 /01

Ofício nº 18/Leg.3/0701/2001

15 - DOCREC
15-0373/2001

Senhor Presidente

Folha n.º 28 do proc.
N.º 284 de 1999
O funcionário 2
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chofia Técnica

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 284/99, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.221.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Martins Cardozo
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/rmn
Res 284-99

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

27 NOV 2001

1205h

ALLEG 3

Em 27/11/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEGIS

Em 27/11/01

15.30

ORLANDO VOCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

Sra. Ana Maria,

Juntar ao presente processo o Of. ATL 507/01. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da Lei 13221/2001, promulgada pela Câmara e preparar carta de lei promulgada.

Em, 27.11.2001.

JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 27.11.2001.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0701/2001

Folha n.º	29	do proc.
N.º	284	de 1997
O funcionário	ROSMÁRIO CORVALVAZ DOS SANTOS	
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 284/99). (Ver. José Olímpio). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KANA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 31 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Vazolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

J
JCSS/dhfo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
N.º 284 de 1999
O funcionário
ROSAMARI CURRALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0788/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.221, de 26 de novembro de 2001, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da "Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.", e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 284/99, de autoria do Vereador José Olímpio.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	do proc.
N.º	284	de 1999
O funcionário	ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefe Técnica	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.221 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.
(PROJETO DE LEI Nº 284/99). (Ver. José Olímpio). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, e dá outras providências. José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 2001. O Diretor Geral, a) Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago Eu,ANA MARIA FERNANDES....., Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, KATHYA REGINA LOPES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 27 de novembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESA LOPES BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.



Folha n.º	32	do proc.
N.º	284	de 1999
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
	Assistente de Chefe Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.221 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei nº 284/99)

(Vereador José Olímpio)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, a “Assistência Social Lar Ditoso - A.S.L.D.”, situada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

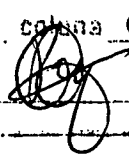
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de novembro de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de novembro de 2001.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04 / 12 2001
pagina 37 coluna 02
Contenido: 



Folha n.º	33	do proc.
N.º	284	de 19 99
O funcionário	[Signature]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 788/2001, de 03/12//01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.221, de 26 de novembro de 2001, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 284/99, de autoria do Vereador José Olímpio.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/12/01

[Signature]
ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 284

de 1999

11/12/01

(a)

ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 11.12.2001.

Jose Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	20-08-2001
Arquivado novamente em	12-12-2001
C/ 34	Fls. ° O Func°
JOSE ROBERTO VIEIRA Assistente Parlamentar	

S E G U E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)